



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20220208001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 SRP – PMM

EDITAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, com sede a Rua Quinze de Novembro, sn, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, por sua Prefeita Constitucional a Sra **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, resolve, através de seu Pregoeiro o(a) Sr(a). **DANILO SEGUNDO BEZERRA** e de sua Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria nº 012/2022, de 20 de janeiro de 2022**, vem tornar público a realização de licitação, **no dia 04 de maio de 2022, às 10:00 horas**, na sala de licitações, situada a Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, Maxaranguape/RN, CEP nº 59.580-000, na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme especificações descritas nos anexos sob a forma de execução indireta. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº 7.892/2015 e alterações posteriores e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123/2006, Art. 48, I e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. A entrega dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**HABILITAÇÃO**”, será entregue no momento do credenciamento dos participantes, que se iniciará a partir das **09:30 horas**. A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, a Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, Maxaranguape/RN, CEP nº 59.580-000, **iniciando-se no dia 04 de maio de 2022 às 10:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do processo em epígrafe.

Não será permitida a utilização de celulares na sessão do pregão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ATENÇÃO: No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública, instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. Desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

Observação: *Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.*

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, descritos minuciosamente no **ANEXO I**, observadas as especificações ali estabelecidas, destinada a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. **ATENÇÃO:** 1.2. Conforme o preceito legal estabelecido no inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014 e atendidas as condições legais, o presente processo licitatório destinar-se-á exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o caso.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1 - Poderão participar do certame todas as Pessoas Jurídicas, interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

2.2 - O edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitações, podendo ser examinado e retirado.

2.3 - Caso a retirada do edital seja por meio de fotocópias o interessado deverá pagar o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

2.4 - O edital também poderá ser retirado de forma gratuita da seguinte forma:

2.4.1 - Por meio de gravação em CD, Pen-drive, MP3, MP4 ou outra forma de gravação, desde que o interessado forneça os acessórios ora especificados.

2.4.2 - Envio por meio eletrônico.

2.5 - Ao retirar o edital os interessados deverão preencher o comprovante de retirada, conforme **ANEXO II** deste edital, e entregar obrigatoriamente ao setor de licitações. E as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

empresas que retirarem o edital por meio de envio eletrônico deverão remeter obrigatoriamente no e-mail da Prefeitura Municipal: cplmaxaranguape@gmail.com, o comprovante ao setor de licitações.

2.6 - O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maxaranguape (www.maxaranguape.rn.gov.br), na aba Portal da Transparência – Licitações/Editais – Pregão Presencial.

2.7 - É indispensável à presença física do representante legal do participante à sessão pública do Pregão Presencial, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o recebimento dos envelopes de proposta de preço, bem como habilitação do proponente ausente.

2.8 - Estão impedidas (os) de participar desta licitação:

2.8.1 - Empresas em consórcio;

2.8.2 - Empresas em regime de falência ou concordata;

2.8.3 - Empresas que estejam sob efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e alterações;

2.8.4 - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.8.5 - Empresas retardatárias.

2.8.6 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.8.7 - Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

2.8.8 - O ramo de atividade de cada empresa licitante será averiguado no momento do credenciamento do representante da empresa e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.

2.8.9 - A não compatibilidade do ramo de atividade (CNAE) da empresa com o objeto da licitação será fato impeditivo de sua participação nesta licitação.

2.9 - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS:

2.8.1. As empresas organizadas sob a forma EPP ou ME, sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar o Artigo 43 desse Diploma Legal, apresentando, na fase de habilitação toda a sua documentação, ainda que com restrições.

2.8.2. A dispensa da verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, observando-se o Artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.8.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as EPP ou ME. O intervalo percentual estabelecido no § 2º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Tratando-se de sócio, titular e administradores de sociedades anônimas,

ros seguintes documentos:

apresenta



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- 3.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.1.1.2 - Estatuto social, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.1.1.3 - Contrato social acompanhado de seus termos aditivos ou Contrato social consolidado.

3.1.2 - Tratando-se de procurador, apresentar instrumento de procuração pública ou particular, sendo esta, devidamente reconhecida em cartório, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "3.1.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada participante credenciado.

3.4 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do participante por ele representada, salvo por autorização expressa da Pregoeira.

3.5 - No momento do credenciamento as empresas enquadradas como MICROEMPRESAS-ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP deverão apresentar comprovante de enquadramento para se utilizarem das prerrogativas previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mediante a apresentação do seguinte documento:

3.5.1 - Certidão simplificada expedida pela junta comercial da sede da licitante ou;

3.5.2 - Declaração de enquadramento como MICROEMPRESAS-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - Deverá ser apresentada Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação do edital conforme **ANEXO IV**, a qual deverá ser apresentada juntamente com a **documentação de credenciamento**.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em (02) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20220208001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
DADOS (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL)
DATA DA ABERTURA: 04 DE MAIO DE 2022
HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00 H**

**AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20220208001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
DADOS (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL)
DATA DA ABERTURA: 04 DE MAIO DE 2022
HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00 H

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos participantes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.2 - Após declarado o(s) vencedor(es) as empresas deverão apresentar nova proposta comercial, no prazo de 03 (três) dias úteis, com os itens vencidos e os preços corrigidos.
- 5.3 - A simples participação nesta licitação implica:
- 5.3.1 - A plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital;
 - 5.3.2 - Que nos preços ofertados já estão incluído todos os custos e despesas;
 - 5.3.3 - Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
- 5.4 - Os preços deverão ser propostos em no máximo **(02) DUAS** casas decimais, apenas em números arábicos, não sendo necessária a descrição do valor por extenso.
- 5.6.5 - As propostas deverão conter a marca dos produtos sob pena de desclassificação.
- 5.7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
- 5.8 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.
- 5.9 - Os licitantes classificados em primeiro lugar deverão disponibilizar a(s) amostra(s) do tecido proposto que deverá(ão) ser(em) apresentada(s) acompanhada(s) do(s) respectivo(s) documento(s), que comprovem com as características especificadas. Deve conter a indicação do item, a marca do produto, referência de seu fabricante e o nome e CNPJ do fornecedor, **na própria sessão de julgamento das propostas;**
- 5.10 - Caso os licitantes classificados em primeiro lugar não disponibilizarem as amostras dos tecidos, ou os tamanhos de acordo com o que se pede no edital, na forma mencionado no item anterior, poderão assim fazê-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, oportunidade esta em que o certame será suspenso;
- 5.11 - O descumprimento do que preceituam os itens 5.9 ou 5.10 acarretará a desclassificação do licitante classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverão ser convocadas as demais licitantes, em observância a sua ordem de classificação;
- 5.12 O **PRAZO DE ENTREGA** dos produtos solicitados, terão um prazo máximo de **30(trinta) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviço, visando a celeridade da aquisição dos itens requeridos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 - Registro comercial e alterações, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 - Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3 - Contrato social acompanhado de seus termos aditivos ou Contrato social consolidado;

6.1.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;

6.1.1.6 - Caso a empresa participante já tenha apresentado a documentação, **no momento do credenciamento**, constante do subitem 6.1.1.1 ao 6.1.1.5 anteriormente citados, a mesma estará facultada de reapresentá-la na "HABILITAÇÃO JURÍDICA".

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo créditos previdenciários;- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria de Estado de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, para os participantes com sede no Rio Grande do Norte.

6.1.2.4 - Para os participantes de outros estados, apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a mesma está com a situação regular perante a fazenda estadual, no que se refere a débitos e dívida ativa do estado.

6.1.2.5 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal, no que se refere a débitos do município.

6.1.2.6 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo órgão responsável, sedada referida empresa, conforme prevê a Lei nº 12.469.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 - - - Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas consumidoras de produtos e serviços fornecidos e executados pela empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

licitante e compatíveis com o objeto desta licitação.

**6.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

6.1.5.1 - Declaração de fatos impeditivos, conforme ANEXO III;

6.1.5.2 - Declaração que não emprega menor, conforme ANEXO VI;

6.1.5.3 - Declaração de idoneidade fornecida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Maxaranguape/RN, fornecido no mínimo com 24 horas de antecedência do certame. Este documento será retirado de forma presencial junto à Secretaria Municipal de Administração de Maxaranguape, ou solicitada via e-mail: maxaranguape.pm@gmail.com.

6.2 - **Sob pena de inabilitação**, os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Juntamente com o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;

7.3.2 - Que conterem emendas, rasuras ou entrelinhas que venha a dificultar o julgamento da mesma.

7.3.3 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais participantes.

7.6 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 - O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)

superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.6.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta e lances de menor preço.

7.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa **desistirem** da formulação de lances.

7.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

7.15.1 - Substituição e apresentação de documentos;

7.15.2 - Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.15.3 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.15.4 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.15.5 - Para as empresas constituídas como **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP**, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.16 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.17 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.18 - Caso ocorra o fato previsto no item anterior, o Pregoeiro convocará a licitante declarada vencedora a fornecer ao preço proposto pela mesma, desde que atenda as exigências deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

7.19 - Se nenhuma proposta for declarada aceita nos termos do item anterior, não será realizada a adjudicação.

7.20 - Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 da licitante que aceitar a proposição do item 7.18, observadas as disposições do subitem 7.15.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante requerimento fundamentado ao Pregoeiro, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2 - Caso o questionamento altere o texto do edital, que afete a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, no mesmo prazo anteriormente fixado, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de interpor recurso.

9.4 - Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

9.5 - A **adjudicação** e **homologação** do objeto do presente certame será realizada pelo Prefeito Municipal após a finalização da fase recursal, caso esta ocorra.

9.6 - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 6 do edital, a Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, inclusive negociando o melhor preço.

9.7 - Não será declarado vencedor e conseqüentemente adjudicatário a proposta de preços ou lance da licitante que estiverem com preços superiores ao preço médio constantes no processo interno, através de pesquisa coletadas pelo setor competente, salvo por motivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A presente contratação terá por base o disposto no **ANEXO V** deste edital.

10.2 - A vigência da **Ata de Registro de Preços** a ser subscrito terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em doze (12) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

10.3 - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar o termo de contrato ou ARP.

10.4 - Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

10.5 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.6 - Caso ocorra o fato previsto no item anterior, a Pregoeiro convocará a licitante seguinte para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela empresa declarada vencedora, inclusive quanto ao preço, mantidas as quantidades ofertadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

11.1 - Os serviços deverão ser executados pela empresa licitante contratada, com início mediante as especificações constantes nas Ordens de Execução de Serviços. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de serviço.

11.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita **nas quantidades e locais indicados na ordem de serviço**, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - O objeto da presente licitação será recebido conforme disposto na cláusula décima primeira deste edital.

12.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

12.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

12.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.3.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS
FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE**

13.1 – O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na **Ordem de Execução de Serviços**.

13.2- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura à **Secretaria Municipal de Administração**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

133 - As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas **mediante protocolo de solicitação de cobrança noprocolo geral da Prefeitura Municipal** acompanhadas das Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista. Quando apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

134 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

135 - O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante do Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de Novembro de 2016, que entrará em vigor em 01 de julho de 2017.

136 – Ao **Município de Maxaranguape/ RN** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do **serviço** fornecido pela ADJUDICATÁRIA, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

137 – Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

138 – O prestador será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à unidade administrativa contratante.

139 – As exigências quanto à Resolução nº 032/2016 do TCE/RN ficarão suspensas até que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte determine a aplicação de seus efeitos.

13.10 - AS FONTES DE RECURSOS financeira para pagamento das despesas da presente licitação será oriunda de:

13.10.1 – Recursos de Impostos e Transferências - Educação;

13.10.2 – Transferência do Salário Educação

13.10.3 – Transferência do Fundeb – Impostos 30%

13.11 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, **Exercício 2022**, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

PROJETO/ATIVIDADE: 2.019 Manutenção do Ensino Fundamental;

2.028 Manutenção do Ensino Infantil;

2.017 Manutenção do Ensino – QSE

2.046 Manutenção do FUNDEB – 30% Creche;

2.044 Manutenção do FUNDEB – 30% Fundamental.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

13.12 - Os preços contratados serão reajustados, quando solicitado pela CONTRATADA, sempre que o custo de aquisição dos produtos sofrerem aumento, e desde de que este aumento implique na impossibilidade de execução do contrato. Mediante apresentação de documentos comprobatórios aplicando a fórmula abaixo:

$$VR = VC + VC \times ((CAF - CAI) / CAI)$$

Onde: VR = VALOR REAJUSTADO, VC = VALOR CONTRATADO,
CAI = CUSTO DE AQUISIÇÃO INICIAL, CAF = CUSTO DE
AQUISIÇÃO FINAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE
INADIMPLEMENTO**

14.1 - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa, deixar de entregar ou omitir o objeto da licitação, desistir sem prévia justificativa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

14.2 - Atrasar injustificadamente o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 11.1, do edital, sujeitará a contratada a multa sobre o valor do contrato, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

14.2.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

14.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1 - Advertência;

14.4.2 - Multa por inexecução contratual no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;

14.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e

14.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

15.2 - Os atos referentes ao presente certame serão publicados no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN**.

15.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados da mesma formado item anterior.

15.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no setor de licitação, após concluído o processo.

15.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo órgão responsável por sua edição.

15.6 - Integram o presente Edital:

15.6.1 - Anexo I - Termo de Referência;

15.6.2 - Anexo II - Comprovante de retirada de edital;

15.6.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

15.6.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

15.6.5 - Anexo V - Minuta da Ata de SRP;

15.6.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração que não emprega menor;

15.6.7 - Anexo VII - Modelo de Contrato.

15.7 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08:00 às 14:00 horas, no setor de licitações, situada no endereço, Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, CEP 59.580-000, Maxaranguape /RN.

15.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Ceará Mirim/RN.

Maxaranguape/RN, 19 de abril de 2022.

JOSIVAN RIBEIRO DO MONTE
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20220208002
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 SRP – PMSS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede pública municipal de ensino, com o modelo, quantitativos, cores e emblemas especificados neste Termo de Referência.

1.2. Os uniformes deverão ser confeccionados nos tamanhos descritos neste termo de referência, adequados para público infantil, adolescentes e adultos, em conformidade com a arte e as especificações contidas neste edital.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.400	Unidade	Camiseta Regata (Educação Infantil) - uniforme escolar em malha PV (67% poliéster e 33% viscose), na cor branca, sem manga, reta no ombro, silkada com faixa horizontal no peito nas cores azul royal e vermelho mais brasão do município de Maxaranguape também em silk conforme modelo. Ombro cavado da camiseta, sem manga: com tecido azul Royal PV (67% poliéster e 33% viscose), canelado (ribana), na barra da CAVA, com bainha feita na com auxílio de embainhador medindo 2,0 cm de largura, sendo em duas costuras. Gola da camiseta: com tecido azul Royal canelado (ribana) na gola, modelo redonda, medindo 2,0 cm a largura da ribana, emenda da gola voltada para o centro do decote nas costas, acompanhado com etiqueta identificando o nome da empresa responsável, e tamanho da peça confeccionada.	21,200	29.680,00
02 e 03	3.600	Unidade	Camiseta (Ensino Fundamental) - uniforme escolar em malha PV (67% poliéster e 33% viscose), na cor branca, manga curta, Com faixas em silk vermelha e azul royal no peito mais brasão do município, conforme modelo. Gola "O", viés na cor azul, manga curta, e viés na ponta da manga em azul na mesma cor da gola, silkada com faixa horizontal no peito nas cores azul royal e vermelho. Barra da Manga da camiseta: com tecido azul Royal (67% poliéster e 33% viscose), canelado (ribana), na barra da manga, com bainha feita na com auxílio de embainhador medindo 2,0 cm de largura, sendo em duas costuras. Gola da camiseta: com tecido Azul Royal canelado (ribana) na gola, modelo redonda, medindo 2,0 cm a largura da ribana, emenda da gola voltada para o centro do decote nas costas, acompanhado com etiqueta identificando o nome da empresa responsável, e tamanho da peça confeccionada.	25,533	95.518,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

04	260	Unidade	Camisa Polo Adulto (EJA) – uniforme escolar em malha PV (67% poliéster e 33% viscose), na cor branca, manga curta, com faixas em silk vermelha e azul royal no peito mais brasão do município, conforme modelo. Gola Polo 100% Poliéster, peitilho com 02 (dois) botões. Bainha de corpo com 2,0cm, pespontado com duas agulhas juntas. Manga curta com punho em ribana 2,0cm, pespontado com duas agulhas juntas. Costuras com fios e linhas 100% poliéster. A peça deverá possuir etiqueta contendo dados do fabricante, composição de tecido, modo de conservação e tamanhos.	47,333	12.306,58
05	1.400	Unidade	Bermuda (Educação Infantil) – tecido tadel (100% poliéster), azul royal, com elastico na cintura rebatido, silkada no fim da perna direita de quem olha de frente, na cor branca, conforme modelo, bolso traseiro no mesmo tecido da bermuda, nas laterais, deverá ser costurado duas faixas personalizadas, com 1,0 cm de largura cada quando acabada, nas cores branco e vermelho, também em tecido tadel, A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas. A barra da bermuda deve ser feita com 2cm de largura em galoneira 2 agulhas 0,6cm. As costuras externas devem ser rebatidas em maquina reta de 1 agulha. Linha de costura 100% Poliéster. A peça deverá possuir etiqueta contendo dados do fabricante, composição de tecido, modo de conservação e tamanhos.	21,533	30.146,20
06	3.600	Unidade	Calça (Ensino Fundamental) - tecido tadel (100% poliéster), azul royal, com elastico na cintura rebatido, silkada no meio da perna direita de quem olha de frente, na cor branca, conforme modelo, bolso traseiro no mesmo tecido da calça. nas laterais, deverá ser costurado duas faixas personalizadas, com 1,0 cm de largura cada, acabada nas cores branco e vermelho, também em tecido tadel, A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas. A barra da calça deve ser feita com 2cm de largura em galoneira 2 agulhas 0,6cm. As costuras externas devem ser rebatidas em maquina reta de 1 agulha. Linha de costura 100% Poliéster. A peça deverá possuir etiqueta contendo dados do fabricante, composição de tecido, modo de conservação e tamanhos.	52,167	187.801,20
TOTAL					355.452,78



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Modelo de uniformes escolares - Maxaranguape.



Departamento de Comunicação Social | Setor de Produção | 12/01/2018

DISTRIBUIÇÃO DOS TAMANHOS DOS UNIFORMES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ITEM 01 - CAMISETAS REGATAS EDUCAÇÃO INFANTIL (2 A 5 ANOS)

TAMANHO	UNIDADE	QUANTIDADE
02 anos	Unidade	300
04 anos	Unidade	500
06 anos	Unidade	600
TOTAL		1.400

ITEM 02 - CAMISETAS ENSINO FUNDAMENTAL 1 (6 A 14 ANOS)

TAMANHO	UNIDADE	QUANTIDADE
06 anos	Unidade	300
07 anos	Unidade	250
08 anos	Unidade	300
09 anos	Unidade	350
10 anos	Unidade	350
11 anos	Unidade	450
TOTAL		2.000

ITEM 03 - CAMISETAS ENSINO FUNDAMENTAL 2 (12 A 16 ANOS)

TAMANHO	UNIDADE	QUANTIDADE
12 anos	Unidade	350
13 anos	Unidade	300
14 anos	Unidade	500
15 anos	Unidade	250
16 anos	Unidade	200
TOTAL		1.600

ITEM 04 - CAMISETAS TAMANHO ADULTO (EJA)

TAMANHO	UNIDADE	QUANTIDADE
P	Unidade	50
M	Unidade	100
G	Unidade	100
GG	Unidade	10
TOTAL		260

ITEM 05 - BERMUDAS EDUCAÇÃO INFANTIL (2 A 5 ANOS)

TAMANHO	UNIDADE	QUANTIDADE
02 anos	Unidade	300
04 anos	Unidade	500
06 anos	Unidade	600



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

TOTAL	1400
--------------	-------------

ITEM 06 - CALÇAS ENSINO FUNDAMENTAL 1 (6 A 14 ANOS)

TAMANHO	UNIDADE	QUANTIDADE
06 anos	Unidade	300
07 anos	Unidade	250
08 anos	Unidade	300
09 anos	Unidade	350
10 anos	Unidade	350
11 anos	Unidade	450
12 anos	Unidade	350
13 anos	Unidade	300
14 anos	Unidade	500
15 anos	Unidade	250
16 anos	Unidade	200
TOTAL		3.600

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, modalidade utilizada, a Lei Complementar 123, de 14.12.06 e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e suas modificações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente licitação tem por objetivo a aquisição de uniformes escolares completos para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Maxaranguape, compreendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, com o intuito de padronizar a identificação dos alunos, ajudando a prevenir acidentes rotineiros e beneficiar as atividades escolares. As especificações técnicas constantes neste termo e as exigências do edital são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de vestuário de boa qualidade e durabilidade, compatíveis com sua finalidade. No procedimento licitatório levou-se em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos.

4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

4.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2. O **PRAZO DE ENTREGA** dos produtos solicitados, terão um prazo máximo de **30(trinta) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviço. Por este motivo, sugerimos que a modalidade de licitação a ser adotado pelo Município, seja de forma presencial, pela celeridade da entrega dos itens.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

5.1. O prazo de vigência do Contrato deverá ser realizado de modo que a empresa ganhadora do certame consiga entregar todo o material a ser adquirido em tempo hábil.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

6.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- d) Certidão de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho;
- e) Certidão de Regularidade junto a Tributação Estadual.

7. DA FONTE DE RECURSOS

7.1. A despesa de que trata o objeto desse Termo de Referência ocorrerá às custas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. DA CONTRATADA

- 8.1.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;
- 8.1.2. A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação de entrega.
- 8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. DA CONTRATANTE

- 8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;
- 8.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;
- 8.2.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- 8.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

9. DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;
- 9.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10. DAS SANÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.1.1. A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 10.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- 10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 10.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.
- 10.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.
- 11.2. A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra após a assinatura do contrato.
- 11.3. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.
- 11.4. A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Maxaranguape/RN, 19 de março de 2022

JOSIVAN RIBEIRO MONTE
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20220208001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 SRP- PMM
ANEXO II - COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL
(Não obrigatório envio)

Ao Pregoeiro e Equipe de apoio
Da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

DATA DA RETIRADA: _____

FORMA DA RETIRADA:

Fotocópia;

Gravação em CD;

Gravação em pendrive; Gravação em MP3, MP4;

Outra forma de gravação (especificar _____)

Envio por meio eletrônico para o e-mail _____)

Responsável pela retirada
CPF: _____
DI: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20220208001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 SRP- PMM

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DADOS DA EMPRESA

DECLARO, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Maxaranguape, nos termos legais do § 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93, que a empresa____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_, situada_____, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Local e data

Representante legal da
empresaDI nº:
CPF nº:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20220208001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 SRP- PMM

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DADOS DA EMPRESA

DECLARO, junto a Prefeitura Municipal de Maxaranguape, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, que a empresa_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, situada_____, atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes do Edital.

Local e data

Representante legal da empresa

DI nº:
CPF nº:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20220208001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 SRP- PMM

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, às horas, na Prefeitura Municipal de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, CEP 59.580-000, reuniram-se em sessão pública os senhores Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio nomeados através de Portaria, para inferirem nesta Ata o registro de todos os acontecimentos e os preços apresentados pelas licitantes abaixo identificadas, resultantes do **Pregão Presencial nº 002/2022**, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de fardamento escolar, em conformidade com as especificações dispostas a seguir. O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ (MF) nº 08.170.540/0001-25, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, brasileira, solteira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 025.825.454-81, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº, com sede em, neste ato representada pelo....., portador da Cédula de Identidade nº....., expedida pelo, CPF nº....., doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20220208002, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2015 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa jurídica para a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 002/2022**, a qual passa a fazer parte deste documento e no mapa abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtd.	V. Unit.	V. Total
	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx	Xxx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
TOTAIS GERAIS					R\$ xx,xx

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 002/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de Maxaranguape/RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros Municípios, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ _____, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 002/2022**, reproduzidos na planilha em anexo.

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**, o qual será pago através de transferência bancária eletrônica em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados, ficando a **PROMITENTE/CONTRATADA**, autorizada a emitir a nota fiscal/fatura nos seguintes CNPJs, de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante.

4.8.1 - Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 - A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.4 - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

51 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

52 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

53 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 002/2022**.

54 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Maxaranguape/RN, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da ordem de serviço e, deverão ser preferencialmente executados no próprio edifício do órgão ou da unidade administrativa, de segunda-feira a sexta-feira, no horário normal de expediente, exceto se as correções de falhas e/ou defeitos ocasionarem transtornos durante o horário de expediente, que deverão ser efetuadas aos sábados e domingos. Na impossibilidade de conserto dos equipamentos no local, deverão ser retirados para a Oficina da CONTRATADA, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

6.2 - O prazo de entrega dos itens solicitados, terão o prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 002/2022** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Maxaranguape/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela PMM/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela PMM/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Maxaranguape/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PMM/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de Maxaranguape/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Maxaranguape/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.2.1 – As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 002/2022** e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ceará Mirim (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maxaranguape/RN, ____ de _____ de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN
MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20220208002
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 SRP – PMSS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DADOS DA EMPRESA

A empresa_____, CNPJ:_____, comendereço a_____, por meio de seu representante legal o Sr.(a)_____abaixo assinado, na qualidade de _____, **DECLARA** expressamente, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93 e alterações.

Local e data

Representante legal da
empresaDI nº:
CPF nº:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20220208001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 SRP- PMM

ANEXO VII- MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE _____ QUE ENTRE
SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE/RN E A EMPRESA
_____.

De um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.180.540/0001-25, com sede na Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, CEP 59.580-000, Maxaranguape/RN, aqui denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita, brasileira, solteira, DI nº, CPF nº, residente e domiciliado na Cidade de Maxaranguape/RN e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com endereço à _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, o(a) Senhor (a) _____, CPF nº: DI nº: _____, residente e domiciliado _____, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e alterações, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**, proveniente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20220208002**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022** e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

3.1 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- 4.1.1 - Executar o Objeto, conforme Termo de Referência;
- 4.1.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 4.1.3 - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022** que deu origem ao presente instrumento.
- 4.1.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os comprados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- 5.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- 5.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;
- 5.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 5.1.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.1.5 - Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 5.1.6 - A fiscalização de que trata o subitem 5.1.5 acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO

6.1 - O objeto da presente licitação será executado mediante a solicitação por meio de expedição de ordem de compra do setor requisitante responsável, os quais deverão ser entregues nos locais descritos na mesma.

6.2 - A prestação de serviços deverá ser feita **na forma e local indicados na ordem de serviços**, em até dois dias úteis, após recebimento, pela contratada, da Ordem de serviço correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.

6.3 - O prazo de entrega dos itens solicitados, terão o **prazo máximo de 30(trinta) dias**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

7.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica.

7.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

7.4 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - A fonte de recursos financeira para pagamento das despesas do presente *contrato* será oriunda dos recursos do Orçamento Geral do Município, **Exercício 2022**, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PROJETO/ATIVIDADE: 2.019 Manutenção do Ensino Fundamental;

2.028 Manutenção do Ensino Infantil;

2.017 Manutenção do Ensino – QSE

2.046 Manutenção do FUNDEB – 30% Creche;

2.044 Manutenção do FUNDEB – 30% Fundamental.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

FONTES DE RECURSOS Recursos de Impostos e Transferências - Educação;

Transferência do Salário Educação

Transferência do Fundeb – Impostos 30%

CLÁUSULA NONA - VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1 - O valor do presente contrato é de **R\$** _____ (_____).

9.2 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme ordem cronológica e após comprovado o efetivo recebimento e aceitação dos compras e mediante a apresentação dos documentos abaixo, que deverão ser anexos a nota fiscal:

9.2.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (portaria RFB//PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).

9.2.2 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria de Estado de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, para os participantes com sede no Rio Grande do Norte.

9.2.3 - Para as empresas sediadas em outros estados apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a mesma está com a situação regular perante a fazenda estadual.

9.2.4 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal.

9.2.5 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de compra - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

9.4 - Os preços contratados serão reajustados, caso seja necessário, solicitado pela CONTRATADA,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

mediante fato devidamente comprovado.

9.5 - Conforme permite a legislação em vigor o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa, deixar de entregar ou omitir o objeto da licitação, desistir sem prévia justificativa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - Atrasar injustificadamente o início do fornecimento das compras após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, deste **contrato**, sujeitará a contratada a multa sobre o valor do contrato, na forma estabelecida a seguir:

11.2.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias.

11.2.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

11.4.1 - Advertência.

11.4.2 - Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no subitem 11.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

11.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e

11.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ceará Mirim/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, ____ de _____ de 2022.

Contratante

Contratada